



LEI Nº 4.786 DE 16 DE outubro DE 1995

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LIVRAMENTO - AMOCOL, com sede e forum no município de Passagem Franca do Estado do Piauí-PI.

PUBLICADO	
Inscr. Of. nº	206
data:	27 / 10 / 95
<i>Jussara</i>	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LIVRAMENTO - AMOCOL.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, fica assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de outubro
1995.

Franco de Assis de Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

Cláudio
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.786 DE 16 DE outubro DE 1995

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LIVRAMENTO - AMOCOL, com sede e forum no município de Passagem Franca do Estado do Piauí-PI.

PUBLICADO	
Impr. Oficial n.º	206
dia: 27	10 / 95
<i>Jussara</i>	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LIVRAMENTO - AMOCOL.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de outubro
1995.

Francoise de Assis de Moraes
GOVERNADOR DO ESTADO

Cláudio
SECRETÁRIO DE GOVERNO